

Lei nº 864/2014

de 18 de agosto de 2014

***Dispõe sobre a Compensação do passivo de reserva legal de imóveis rurais mediante arrendamento de área sob o regime de servidão ambiental em casos de áreas de posse e dá outras providências.***

**A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º-** O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao percentual mínimo devido, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental e sem prejuízo das demais modalidades previstas na Lei Federal nº 12.651/012, por meio da adoção da compensação ambiental através do arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal.

**§ 1º** As áreas a serem utilizadas para compensação deverão:

I – estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural – **CAR**;

II – ser equivalentes em extensão à área da reserva legal a ser compensada;

III – estar localizadas no mesmo bioma da área de reserva legal a ser compensada;

**§2º** A definição de áreas prioritárias de que trata o parágrafo anterior buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçadas.

**§3º** A compensação do passivo de reserva legal não poderá ser utilizada como forma de viabilizar o desmatamento para conversão de áreas para uso alternativo do solo.

**§4º** Os proprietários ou possuidores que suprimiram, sem autorização do órgão licenciador, florestas ou demais formas de vegetação nativa após 22.07.2008, não poderão utilizar os mecanismos de compensação.

**§5º** A compensação para áreas com supressões realizadas até 22.07.2008 somente serão permitidas após a comprovação de sua viabilidade.

**§6º** A área utilizada para fins de compensação deverá se tratar de propriedade, ou seja, de imóvel já destacado do patrimônio público, comprovando-se tal condição por meio da análise da certidão de inteiro teor que contenha sua cadeia dominial completa.



